

DOM DE 14/11/2019

PORTARIA Nº 085/2019

Cria grupo de trabalho e define procedimentos para o saneamento e regularização dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário do Município, conforme ações previstas no Dec. nº 31.232, de 16 de julho de 2019, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XVII do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de promover o saneamento e a regularização dos Cadastros Imobiliário e Mobiliário no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º O Grupo de Trabalho previsto no art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Coordenadoria de Cadastros - CCD, Dilson Tanajura Moreira, matrícula: 311.815-2;

II – Representante da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, Rafael Nucci Leite, matrícula: 315.302-0;

III – Representante da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP, Maria Amália da Silva Coelho, matrícula: 313.489-5;

IV – Representante da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento - CRC, Ulisses de Araújo Malveira, matrícula 305.478-5;

V – Representante da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, Jorge Ubiratan de Almeida Silva, matrícula: 304.984-8;

VI – Representante da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, Rita de Cássia Correia de Araújo, matrícula: 305.960-7.

§1º O representante da CCD coordenará o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

§2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de qualquer servidor/colaborador:

I – da SEFAZ, para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria; e

II – de outros órgãos e entidades do Município, para participar das reuniões, quando necessário.

§3º O Grupo de Trabalho se dissolverá quando da finalização dos trabalhos ou do término do período previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho:

I – eleger os contribuintes e inscrições mobiliárias e imobiliárias passíveis de avaliação e saneamento, estabelecendo ordem de prioridade para consecução do trabalho, de acordo com volume de débitos inscritos em dívida ativa, histórico de inadimplência e que se encontrem suspensas por pendência cadastral;

II – proceder à análise, investigação e demais ações necessárias, visando à recuperação, complementação e correção dos dados cadastrais, bem como ao saneamento das inconsistências existentes;

III – requerer, conforme os resultados obtidos com as ações desenvolvidas na forma do inciso II, as seguintes providências, quando aplicáveis em cada caso:

a) à Coordenadoria de Cadastros - CCD:

1. regularizar cadastro, saneando inconsistências existentes e implantando georreferenciamento quando se tratar de inscrição imobiliária;

2. Suspender ou baixar a inscrição mobiliária que se encontrar baixada, cancelada ou suspensa na Receita Federal e/ou na Junta Comercial do Estado da Bahia;

3. implantar a suspensão da inscrição imobiliária com indicação de “Suspensa - Decreto nº 31.232/2019”;

4. implantar a condição imune do IPTU e/ou não incidência da TRSD no caso de imóveis de titularidade de entes públicos;

5. proceder ao cancelamento da inscrição imobiliária;

b) à Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ: proceder à análise e manifestação sobre a condição de imunidade, não incidência ou isenção dos tributos municipais;

c) à Coordenadoria de Arrecadação - CAR:

1. lançar os tributos devidos, retroagindo a até o limite do prazo decadencial, quando se tratar de inscrição já suspensa;

2. proceder à extinção dos créditos tributários indevidamente lançados;

d) à Coordenadoria de Recuperação de Créditos - CRC:

1- retirar temporariamente da carteira de cobrança os créditos objeto de estudo;

2 - reinserir na carteira de cobrança os créditos após retificação ou liberação;

3 - solicitar da Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA os créditos para retificação ou cancelamento;

4 - inscrever ou devolver à Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA os créditos tributários após retificação ou liberação;

e) à Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA:

1- suspender as ações de cobrança dos créditos objeto de estudo;

2- extinguir a execução fiscal dos créditos tributários indevidamente lançados;

f) à Coordenadoria de Administração do Patrimônio CAP: regularizar cadastro, saneando inconsistências existentes e implantando georreferenciamento, quando se tratar de unidade imobiliária pertencente ao patrimônio imobiliário municipal.

Parágrafo único. As coordenadorias podem sinalizar ao coordenador do Grupo de Trabalho quando da identificação de inscrições imobiliárias e/ou mobiliárias que devam ser objeto de estudo.

Art. 4º Na análise e investigação detalhada de cada inscrição imobiliária, o Grupo de Trabalho deverá:

I – levantar os dados cadastrais, atuais e históricos, e o total dos créditos tributários em aberto na SEFAZ e na Coordenadoria da Dívida Ativa, utilizando o Sistema de Administração Tributária - SAT;

II – verificar a existência ou não de vínculo de aforamento, bem como se o imóvel é de propriedade ou não do Município do Salvador, requerendo providências da Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP, quando for o caso;

III – identificar os elementos cadastrais digitalizados da inscrição, devendo, para tanto, utilizar-se do Alfresco, visando a obtenção de dados sobre a situação da inscrição imobiliária, CPF/CNPJ, localização do imóvel e demais informações úteis às análises;

b) dos documentos do arquivo físico, nas análises a partir de 2008, quando for o caso;

IV – localizar os logradouros atuais por suas denominações anteriores e vice-versa, utilizando o Cadastro de Logradouros da SEDUR - CADLOG;

V – identificar quadras e lotes em loteamentos aprovados pela SEDUR e outros dados que permitam a

localização do imóvel, utilizando o acervo digitalizado do PLANDURB, disponível na SEFAZ;

VI – verificar, caso a unidade imobiliária tenha sido objeto de recadastramento em 2013, a existência de documentos digitais anexados e informações úteis à análise e regularização;

VII – utilizar o Mapa Digital do GeoSalvador, visando identificar a localização e a atual área de ocupação área do imóvel, verificando:

a) a cartografia atual (2017) e as cartografias históricas disponíveis (1956, 1976, 2002, 2006 e 2010);

b) as inscrições imobiliárias georreferenciadas;

c) os logradouros da SEDUR;

d) a camada de loteamentos da SEDUR;

e) a base de endereçamento da SEDUR;

f) a base de matrículas da EMBASA;

g) a base de inscrições georreferenciadas do CCD/SEMAP;

h) LOUOS 2016;

VIII – utilizar complementarmente o “Google Maps” e o “Google Street View” para investigação com imagens mais atualizadas do imóvel, da área de sua provável localização, ou das fachadas em busca de numerações de porta;

IX – realizar cruzamento dos dados e informações constantes dos cadastros da SEFAZ com os de outras bases de dados públicas, utilizando-se de ferramentas e sistemas de Inteligência Fiscal disponíveis;

X – solicitar, se necessário, certidões dos Ofícios de Registro de Imóveis das circunscrições dos imóveis, na tentativa de obter dados de titularidade ou de localização;

XI – realizar visita in loco à unidade imobiliária ou requerer o desenvolvimento de ação fiscal Coordenadoria de Fiscalização - CFI, quando frustradas as tentativas de obtenção de dados e localização do imóvel previstas nos incisos I a X deste artigo.

Art. 5º Os trabalhos previstos nesta Portaria terão prazo de 12 (doze) meses para sua realização, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 12 de novembro de 2019.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
14/11/2019**